



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 1082, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

Exoneração, a pedido, de cargo em comissão.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, **Mariana Figueiredo Barata**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico Nível I/Assessoria Jurídica dos Defensores Públicos, **Código CCDP-2**, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 01 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, em 29 de setembro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 1083, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

Designa membros para compor Comissão Eleitoral para eleição para o cargo de Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá referente ao biênio 2024/2026.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, ocorrida em 25 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 93/2023/CSDPEAP, que edita normas de eleição para o cargo de Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá referente ao biênio 2024/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros abaixo relacionados para compor Comissão Eleitoral para eleição para o cargo de Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá referente ao biênio 2024/2026.

CONSELHEIROS INDICADOS DO CSDPEAP	
PRESIDENTE	RENATA GUERRA PERNAMBUCO
SUPLENTE	GABRIEL CORREIA DE FARIAS
DEFENSORES PÚBLICOS INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	
MEMBRO TITULAR	ROBERTO COUTINHO FILHO
MEMBRO TITULAR	EZEQUIAS DE ALMEIDA CAMPOS
MEMBRO SUPLENTE	ADEGMAR PEREIRA LOIOLA
MEMBRO SUPLENTE	JEFFERSON ALVES TEODOSIO
MEMBROS INDICADOS PELA ADEPAP	
MEMBRO TITULAR	ROMULO QUEIROZ DE CARVALHO
MEMBRO TITULAR	GUILHERME FRANCISCO SOUZA AMARAL
MEMBRO SUPLENTE	ANA CÂNDIDA OLIVEIRA FROTA
MEMBRO SUPLENTE	ANDRÉ FELIPE



Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, em 29 de setembro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 1084, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

Designação de servidor para se deslocar até o município de Pedra Branca/AP no período de 30 de setembro a 01 de outubro de 2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2023.09.28.16509-14/DPE-AP;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **FLORIANO FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR**, para se deslocar até o município de Pedra Branca/AP no período de 30 de setembro a 01 de outubro de 2023, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 29 de setembro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 1085, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

Designa servidor para se deslocar até os municípios de Amapá/AP e Oiapoque/AP, no período de 23/09/2023 a 24/09/2023.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2023.09.20.16278-14 DPE-AP;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **MÁRIO HILBERTO FREITAS FREIRE**, Chefe de Departamento – Departamento de Transportes/DPE-AP, para se deslocar até os municípios de Amapá/AP e Oiapoque/AP, no período de 23/09/2023 a 24/09/2023, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 23/09/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, em 29 de setembro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 1086, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

Nomeação em cargo em comissão.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear **Marcelle dos Santos Oliveira** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico Nível I/Assessoria Jurídica dos Defensores Públicos, **Código CCDP-2**, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 02 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, em 29 de setembro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 409, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

Designação extraordinária
de defensor público
substituto.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 645, de 02 de maio de 2022,

CONSIDERANDO o Processo eletrônico nº 2023.09.28.16517-5 –DPEAP,

CONSIDERANDO a Resolução nº 91, de 27 de setembro de 2023, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO a Portaria nº 585/2023/CGDPE,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 936, de 31 de agosto de 2023, que nomeou **CARLOS AUGUSTO DE SOUZA MARQUES JUNIOR** para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Defensor Público Substituto, integrante da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público,

CONSIDERANDO o artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 121/2019-DPEAP,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o defensor público substituto **CARLOS AUGUSTO DE SOUZA MARQUES JUNIOR**, para acumulação extraordinária, na 8ª Defensoria de Família de Macapá, **no dia 02 de outubro de 2023.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 29 de setembro de 2023.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 410, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

Designação extraordinária de defensor público substituto.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 645, de 02 de maio de 2022,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 2023.09.28.16503-12 -DPEAP,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 936, de 31 de agosto de 2023, que nomeou **CARLOS AUGUSTO DE SOUZA MARQUES JUNIOR** para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Defensor Público Substituto, integrante da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público,

CONSIDERANDO o artigo 79 da Lei Complementar nº 121/2019-DPE/AP,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Defensor Público Substituto **CARLOS AUGUSTO DE SOUZA MARQUES JUNIOR**, para atuar na Audiência de Instrução e Julgamento, referente ao **Processo nº 0000689-08.2022.8.03.0004**, em trâmite na Vara Única da Comarca de Amapá, no dia **05 de outubro de 2023**, na defesa dos seguintes réus: **ALEFE SALES FERREIRA VAZ, ANDERSON SILVA BARBOSA, ELANO BRUNO PINHEIRO DA COSTA, HERBERT VICTOR DOS SANTOS NASCIMENTO, JARDEL DA SILVA PIRES, LUCAS ADRIEL CRUZ DA CRUZ, LUIZ FERNANDO BARBOSA DA COSTA, PABLO HENRIQUE SABOIA TAVARES, ROBERTO PIRES RODRIGUES.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 29 de setembro de 2023.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

TERMO DE DISPENSA Nº 031/2023 DPE – AP.

ORIGEM: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3.00000.185/2023-DPE

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO REGULAR VEICULAR DE 20.000 KM COM FORNECIMENTOS DE PEÇAS.

CONTRATADO: GRAND CITE AUTOMOVEIS LTDA

CNPJ: 23.821.809/0001-80

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 03.122.0074; Elemento de Despesa: 33.90.30; Ação nº 2021; Fonte: 500

VALOR: R\$ 488,56 (quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 03.122.0074; Elemento de Despesa: 33.90.39; Ação nº 2021; Fonte: 500

VALOR: R\$ 210,94 (duzentos e dez centavos e novnta e quatro centavos).

OBJETO: Renault Sandeiro S Edition/Placa SAK-8H42CHASSI: 93Y5SRT55PJ351590

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 03.122.0074; Elemento de Despesa: 33.90.30; Ação nº 2021; Fonte: 500

VALOR: R\$ 488,56 (quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 03.122.0074; Elemento de Despesa: 33.90.39; Ação nº 2021; Fonte: 500

VALOR: R\$ 210,94 (duzentos e dez centavos e novnta e quatro centavos).

OBJETO: Renault Sandeiro S Edition/Placa SAK-8H44CHASSI: 93Y5SRT55PJ351530

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A Constituição da República em seu Art. 134. determina que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

No Estado do Amapá a Lei Complementar 121 de 31 de dezembro de 2019, trata da organização da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, nos termos do Art. 156 da constituição estadual. A LC 121/2019 no §1º, do Art. 1º estabelece que a DPE/AP estenderá os seus serviços por todas as Comarcas do Estado, de acordo com as necessidades do serviço e as disponibilidades materiais e orçamentárias.

Isto posto, a presente contratação visa a manutenção regular dos veículos automotores de modelo Renault Sandero S Edition, que compõem a frota da Defensoria Pública do Estado do Amapá, para realização da revisão obrigatória, recomendada aos veículos que atingem a quilometragem de 20.000 km.

Quando se trata de manutenção regular obrigatória, esta não deve ser encarada pela Administração Pública como um gasto, e sim como um investimento, como uma forma de aumento do ciclo de vida do objeto em questão. Por esta razão é de suma importância o cumprimento do conjunto de cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente dos veículos que compõem a frota da DPE/AP, visto que são cuidados que envolvem a conservação, a adequação, a restauração, a substituição e a prevenção do bem público.

Assim, se faz necessária a revisão na concessionária autorizada da marca, a fim de manter os veículos operando o mais próximo possível das mesmas condições em que saiu da fábrica, bem como garantir a utilização de peças genuínas e a garantia de fábrica.

Importa colocar que, a vigência da garantia de fábrica depende da manutenção programada ou revisão cíclica do bem, como condição indispensável de sua validade, sendo necessário que ela seja realizada por concessionária autorizada da marca.

As garantias de fábrica estão previstas no manual do proprietário de cada veículo e podem ser acessadas por meio do link (<https://www.renault.com.br/manuais/sandero.html>).

Diante do exposto, é imperiosa a realização das manutenções regulares dos veículos acima referenciados, na concessionária detentora do direito de comercialização da marca no Estado.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

É cediço que a obrigatoriedade de licitar é princípio constitucional estampado no art. 37, XXI, da Constituição Federal, aplicável a todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (DI PIETRO, Maria Sylvia, Direito Administrativo, 24ª edição, 2011, pág. 369).

Contudo, embora a regra geral para a Administração Pública seja a aquisição de bens e serviços mediante licitação haverá casos em que a licitação poderá se afigurar impossíveis ou inviáveis. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Da interpretação do dispositivo legal retromencionado, verifica-se que a dispensa de licitação ocorre sempre e quando a Administração Pública adquirir bens com garantia técnica, cuja vigência da garantia dependa da manutenção programada ou revisão cíclica dos equipamentos do bem ou produto, como condição indispensável de sua validade.

Portanto, sempre quando for necessário a aquisição de componentes ou peças nacionais ou estrangeiras, apontadas como necessárias na revisão ou manutenção programada do bem ou produto durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia, daremos azo a

possibilidade de dispensa de licitação.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

No presente caso postula-se a contratação direta da empresa **GRAND CITE AUTOMOVEIS LTDA** para o fornecimento das peças e serviço de revisão regular obrigatória, nos veículos modelo **RENAULT SANDERO S EDITION** pertencentes a frota da DPE/AP.

Desse modo, o primeiro ponto a ser enfrentado é a condição de exclusividade para a realização dos serviços e fornecimento. A comercialização de veículos automotores de via terrestre ao consumidor final dar-se pela concessão dos produtores aos distribuidores, a teor da Lei nº. 6.729/79, que, em seu artigo 5º, traça os aspectos inerentes à concessão, dos quais se destaca a delimitação da área comercial:

O artigo 6º da mencionada lei, por sua vez, possibilita a contratação de nova concessão, na hipótese de existir mais de um concessionário da mesma rede:

Infere-se dos dispositivos legais transcritos que o mercado de veículos automotores terrestres ao consumidor final ocorre, em condições ordinárias, por regime de exclusividade relativa, ou seja, quando embora haja vários fornecedores país afora, mas em determinada praça existe apenas um, reconhecendo-se assim, a exclusividade relativa como baliza para a dispensa por inexigibilidade. Assim, já decidiu o Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão n.º 3.290/2011 – Plenário, Relator Ministro José Jorge Data: 07.12.2011:

No caso em tela, a empresa **GRAND CITE AUTOMOVEIS LTDA** é representante comercial exclusiva dos veículos modelo **RENAULT SANDERO S EDITION** no Estado do Amapá, demonstrando-se assim, sua imprescindibilidade para a manutenção da garantia de fábrica nos veículos desta casa, por ser a única concessionária autorizada **RENAULT** nesta Capital, isto enquanto vigorar o período de garantia de fábrica dos referidos veículos.

Ressalta-se ainda, que a empresa em comento além de ser responsável pela comercialização dos veículos, possui em seu quadro uma equipe de profissionais especializados, se valendo da técnica e conhecimento específicos. Desse modo, a presente contratação é precedida de aspectos legais suficientes para sua realização.

IV - DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A justificativa de preço, no âmbito da dispensa de licitação é imperiosa, a fim de que se evite o superfaturamento ou preços fora da realidade do mercado. De feito, a justificativa é medida indeclinável, mesmo tratando-se de contratação direta, conforme estatui o inciso III, do parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Nesse passo, importa consignar que apesar da juntada dos orçamentos nº 28244 e 28246, há necessidade de se comprovar que o preço cobrado pelos serviços está de acordo com o valor de mercado.

Destarte, os preços praticados poderão ser consultados, de acordo com a prestação do serviço, pelo link <https://servicos.renault.com.br/revisao-preco-fechado>. A fim de demonstrar os valores ofertados, após consulta ao link aqui colacionado, obteve-se os seguintes resultados:



Quilometragem	Veículo	Valor da Revisão
10.000km	RENAULT SANDERO S EDITION	R\$ 558,38
20.000km	RENAULT SANDERO S EDITION	R\$ 621,67
30.000km	RENAULT SANDERO S EDITION	R\$ 621,67

É cediço que os preços praticados pelas concessionárias são preços tabelados nacionalmente.

Quanto às condições de habilitação, o Tribunal de Contas da União tem reiteradamente decidido que ainda que se trate de processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, mantém-se as exigências de comprovação de regularidade fiscal:

Na espécie, foram juntadas aos autos do processo administrativo todos os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos de habilitação, não apenas o fiscal como citado acima, mas também, a habilitação jurídica e trabalhista e suas qualificações técnica e econômico-financeira, nos termos dos arts. 27 a 31, da Lei nº 8.666/93.

V – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, conduz-se à conclusão de que a contratação direta por dispensa de licitação terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrada a necessidade do objeto constante do Termo de Referência.

Assim, submeto a presente justificativa à análise dos setores competentes, para posterior ratificação do ordenador de despesas responsável.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2023.

MÔNICA PRISCILA LIMA PIRES

Coordenadoria de Licitação Contratos e Convênios
Portaria n.º 1.004, de 18 de setembro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 022/2023
DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2023 - DPE/AP**

**ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇO N.º 022/2023 DO PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 016/2023 - DPE/AP**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 022/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2023 - DPE/AP**, vinculado ao Processo Nº 3.00000.087/2023/DPE-AP, registro de preços para futura e eventual aquisição de Bebedouro refrigerados para Defensoria Pública do Estado do Amapá, de 19 de junho de 2023, com circulação em 19/06/2023 no diário da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Então:

Onde se lê:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/2023 – DPE/AP

Leia-se:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2023 – DPE/AP

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 023/2023
DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2023 - DPE/AP**

**ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇO N.º 023/2023 DO PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 016/2023 - DPE/AP**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 023/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2023 - DPE/AP**, vinculado ao Processo Nº 3.00000.087/2023/DPE-AP, registro de preços para futura e eventual aquisição de Bebedouro refrigerados para Defensoria Pública do Estado do Amapá, de 19 de junho de 2023, com circulação em 19/06/2023 no diário da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Então:

Onde se lê:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2023 – DPE/AP

Leia-se:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 031/2023 – DPE/AP

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 023/2023
DO PREGÃO ELETRONICO N.º 017/2023 - DPE/AP**

**ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇO N.º 023/2023 DO PREGÃO
ELETRONICO N.º 017/2023 - DPE/AP**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 023/2023 DO PREGÃO ELETRONICO N.º 017/2023 - DPE/AP**, vinculado ao Processo Nº 3.00000.091/2023/DPE-AP, registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente (**GELADEIRAS, FOGÕES E FORNO DE MICRO-ONDAS**) para Defensoria Pública do Estado do Amapá, de 07 de julho de 2023, com circulação em 07/07/2023 no diário da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Então:

Onde se lê:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2023 – DPE/AP

Leia-se:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2023 – DPE/AP

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de setembro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 022/2023
DO PREGÃO ELETRONICO N.º 017/2023 - DPE/AP**

**ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇO N.º 022/2023 DO PREGÃO
ELETRONICO N.º 017/2023 - DPE/AP**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 022/2023 DO PREGÃO ELETRONICO N.º 017/2023 - DPE/AP**, vinculado ao Processo Nº 3.00000.091/2023/DPE-AP, registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente (**GELADEIRAS, FOGÕES E FORNO DE MICRO-ONDAS**) para Defensoria Pública do Estado do Amapá, de 07 de julho de 2023, com circulação em 07/07/2023 da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Então:

Onde se lê:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/2023 – DPE/AP

Leia-se:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 029/2023 – DPE/AP

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de setembro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Edição assinada eletronicamente por: